

## ESTATUTO DA ABCFAV ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de outubro de 2020.

### *Capítulo I*

#### *Seção I*

#### *Natureza Jurídica – Objetivo*

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo - SP, Rua Bernardino Fanganiello, no. 691, São Paulo, Capital, CEP 02515-000, é constituída por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único** - A associação também poderá ser designada pela sigla ABCFAV.

**Art. 2º**- São objetivos da Associação a coordenação, a proteção e a representação das empresas de curso de formação e aperfeiçoamento de vigilantes, em âmbito nacional.

#### *Seção II*

#### *Prerrogativas da Associação*

**Art. 3º** - São prerrogativas da Associação:

- a) representar e defender os interesses coletivos ou individuais das empresas que a congregam, junto às autoridades e órgãos públicos ou privados que estejam diretas ou indiretamente ligado ao setor, na qualidade de representante ou substituto processual, conforme dispõe a legislação;
- b) envidar todos os esforços no sentido de manter a união das empresas de formação e aperfeiçoamento de vigilantes em torno da ABCFAV, a fim de fortalecer o papel associativo da entidade e privados, uma efetiva representatividade;
- c) zelar pelo comportamento ético e profissional de suas associadas denunciando o desrespeito aos princípios de seriedade da segurança privada;
- d) estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que participam ou que venham a participar da associação;
- e) firmar convênios com entidades públicas ou privadas;
- f) realizar seminários, cursos e conferências sobre assuntos relacionados com as atividades da associação e suas associadas;
- g) promover, de acordo com suas possibilidades, a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar as atividades das empresas associadas;
- h) divulgar por meios próprios ou de terceiros, através de revistas, periódicos, informativos, jornais e outros meios de comunicação que existam ou que venham a ser criados, informações de interesse geral da categoria econômica, nos termos do artigo 2º do presente; e
- i) ajuizar ação civis públicas, mandados de segurança coletivos, ações declaratórias ou diretas de inconstitucionalidade, em defesa das empresas associadas ou de todo o setor, assim como em defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, coletividades, consumidor, patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental e demais valores decorrentes da responsabilidade social.

### ***Seção III*** ***Dos Deveres da Associação***

**Art. 4º** - São deveres da Associação:

- a) instituir serviços de assistência técnica, jurídica e administrativa, visando à orientação das empresas associadas;
- b) promover a maior solidariedade entre as associadas, compondo e harmonizando seus propósitos;
- c) propor às autoridades medidas atinentes ao combate, por todos os meios, de prática de atos desleais entre as associadas e o exercício irregular de atividades, ou sem desrespeito à legislação vigente;
- d) pleitear e adotar medidas de interesse das associadas;
- e) zelar pelos dados e informações de suas associadas, em estrita observância da LGPD - Lei 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes.

### ***Seção IV*** ***Do Funcionamento da Associação***

**Art. 5º** - A Associação deverá ter, em sua sede, um livro de registro das associadas, contendo o nome da firma ou a denominação da empresa, endereço de sua sede e/ou estabelecimento, o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores que representam a empresa ou procuradores legalmente constituídos

**Art. 6º** - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, implica na gratuidade do cargo para o qual tenham sido eleitos e na proibição do seu desempenho cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da Associação, podendo, no entanto, haver ressarcimento das despesas feitas quando a serviço da mesma.

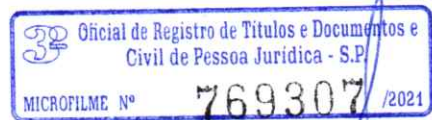
**Art. 7º** - A Associação poderá associar-se, a juízo da Diretoria Executiva, a entidades civis, nacionais ou internacionais, com as quais deseje manter relações de intercâmbio cultural, técnico e social de interesse de suas associadas, excetuadas as de caráter político-partidário e paramilitares.

**Art. 8º** - Poderá associar-se a ABCFAV todas as pessoas jurídicas, constituídas de acordo com as leis brasileiras, que tenha como objetivo social às atividades de cursos de formação e aperfeiçoamento de vigilantes, regulamente constituídas sob as leis brasileiras, desde que satisfaça as exigências deste Estatuto e da legislação pertinente.

**Art. 9º** - A Associação deverá se abster de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, como também de apoio ou patrocínio de candidatura a cargos eletivos estranhos à mesma.

**Art. 10** - O Regimento Interno estabelecerá os requisitos a serem preenchidos pelas empresas que desejarem se associar a ABCFAV, além dos dispostos neste Estatuto.





**Capítulo II**  
**Do Quadro Social**  
**Seção I**  
**Das Categorias das Associadas**

**Art. 11** - O quadro social da ABCFAV é constituído de empresas associadas distribuídas nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores: empresas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da ABCFAV;
- b) Sócios Contribuintes: empresas que prestarem serviços de curso de formação de vigilantes e que tenham suas propostas de ingresso á Associação devidamente aprovadas;
- c) Sócios Beneméritos: aquelas empresas que, mesmo não pertencendo ao quadro social, prestarem relevantes serviços á Associação, ou contribuírem substancialmente para o aumento de seu patrimônio, a juízo da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Os sócios beneméritos são dispensados do pagamento de joia ou mensalidades, enquanto as demais categorias pagarão as contribuições e taxas nos moldes deste estatuto.

**Seção II**  
**Da Admissão e Demissão do Associado**

**Art. 12** - São requisitos para admissão no quadro associativo:

- a) estar no pleno exercício da atividade, cumprida a legislação em vigor; e
- b) ter o pedido de ingresso aceito pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação, seu pedido de demissão, não afastando a obrigação do pagamento das contribuições associativas mensais e extraordinárias, devidas até a data do protocolo.

**Seção III**  
**Da Exclusão**

**Art. 13** - Será excluída do quadro associativo a Associada que:

- a) por qualquer motivo, deixar de exercer a atividade econômica correspondente a cursos de formação e aperfeiçoamento de vigilantes ou, ainda, quando tiver cancelada, pelo Ministério da Justiça, a sua autorização para funcionamento;
- b) deixar de cumprir o previsto no presente Estatuto e no Regimento Interno.

**Seção IV**  
**Dos Direitos das Associadas**

**Art. 14** - Constituem direitos das Associadas:

- a) participar, por seus representantes legais, das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos pertinentes;
- b) participar das reuniões dos órgãos diretivos, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- c) utilizar-se de todas as vantagens e serviços patrocinados pela Associação;
- d) votar e serem votadas, por seus representantes legais, para os cargos eletivos da Associação;
- e) participar dos eventos, congressos, trabalhos, estudos, conferências ou videoconferências promovidas pela Associação;
- f) recorrer, internamente, de atos que julgue lesivos aos interesses da Associação ou aos seus próprios;
- g) requerer, com número mínimo de 30% (trinta por cento) das associadas, convocação de Assembleia, justificando-a.

**Parágrafo Único** - Para exercer os seus direitos, a associada deverá estar em pleno gozo de seus direitos e quite com suas obrigações financeiras junto a ABCFAV.

**Art. 15** - Os direitos das associadas de que trata o presente Estatuto deverão ser exercidos por seus representantes legais.

**Parágrafo Único** - Entende-se por representante legal aquele designado em contrato social ou funcionário nomeado através de autorização expressa, por procuração com poderes específicos, com firma reconhecida.

**Art. 16** - As associadas não respondem direta, indiretamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ABCFAV.

**Art. 17** - Perderá automaticamente seus direitos, a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade própria da categoria econômica ou, ainda, quando tiver cancelada, pelo Ministério da Justiça, a sua autorização para funcionamento.

#### **Seção V** **Dos Deveres das Associadas**

**Art. 18** - Constituem deveres das associadas:

- a) contribuir de forma efetiva para que a Associação cumpra seus objetivos;
- b) pagar regularmente as contribuições associativas mensais e extraordinárias fixadas pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- c) conhecer e cumprir integralmente os dispositivos constantes do presente Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- d) atender às convocações para as assembleias gerais e demais atos promovidos pela Associação;
- e) acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal;
- f) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre seus integrantes;
- g) abster-se de tomar quaisquer deliberações que interessem á categoria, sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva;
- h) bem desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos os seus representantes legais;



- i) fornecer à Associação dados e informações solicitadas pela Diretoria Executiva e consideradas necessárias aos interesses das associadas.

**Parágrafo Único** - A aprovação dos valores das contribuições referidas na alínea "b" deste artigo, propostos pela Diretoria Executiva, deverá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, com o tema constando explicitamente da pauta.

### **Seção VI** **Das Penalidades**

**Art. 19** - As associadas estão sujeitas às penalidades de pagamento de multa pecuniária, suspensão dos seus direitos sociais e de eliminação do quadro social.

**I** - Poderá ser suspensa dos seus direitos sociais a associada que:

- a) não comparecer a 3 (três) assembleias gerais consecutivas, sem causa justificada;
- b) desrespeitar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) sem motivo justificado, atrasar por mais de 03 (três) meses consecutivos, ou 06 (seis) meses alternados, o pagamento das contribuições mensais ou extraordinárias;
- d) violar os preceitos estatutários e demais deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º - A pena de suspensão não poderá ser aplicada por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - A pena de suspensão poderá ser transformada em pecuniária até o valor máximo de 10 (dez) vezes o valor da mensalidade vigente à época da infração.

**II** - Poderá ser eliminada do quadro social a associada que:

- a) pela sua conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituir nociva a ABCFAV;
- b) reiteradamente, agir em desacordo com os termos deste Estatuto, com os interesses da Associação e, contrariamente, ao deliberado pela Assembleia Geral e/ou pelo Regimento Interno; e
- c) sem motivo justificado, atrasar o pagamento de mensalidades e/ou de contribuições extraordinárias.

§ 1º - A aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência da associada, a qual poderá aduzir defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. As penalidades só serão aplicadas com aprovação da maioria absoluta dos presentes e reunião da Diretoria Executiva;

§ 2º - A diretoria Executiva terá 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do recurso, para decidir;

§ 3º - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 20** - A suspensão ou eliminação da associada não á desobriga do dever de pagar as contribuições previstas no presente Estatuto.

**Art. 21** - A associada que tenha sido eliminada do quadro social por inadimplência, poderá reingressar na Associação, desde que se reabilite e liquide seus débitos, corrigidos

monetariamente e acrescidos de multa de até 10% (dez por cento), devendo ainda o novo pedido de filiação ser aprovado, pela maioria absoluta dos presentes á reunião da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - A associada que for readmitida, na forma deste artigo, manterá o mesmo número de inscrição social e mesma contagem de tempo como associada, desde que seu reingresso ocorra no prazo de até 01 (um) ano de sua eliminação, com a aprovação do pedido de reconsideração pela Diretoria Executiva. Após esse período, a empresa que desejar reingressar ao quadro social deverá participar de novo processo de filiação, obtendo novo número e iniciando nova contagem de tempo como associada, após o deferimento de sua filiação.

**Parágrafo Segundo** - A empresa poderá participar de novo processo de filiação, desde que decorrido o prazo de 01 (um) ano, após ter sido desligada do quadro associativo por ato voluntário ou por qualquer outro motivo previsto neste Estatuto ou nos Códigos e Regulamentos da Entidade, obtendo novo número e iniciando nova contagem de tempo como associada, após o deferimento de sua filiação, exceto no caso de eliminação por inadimplência, cujo reingresso observará os termos do *caput* e parágrafo primeiro deste artigo.

**Parágrafo Terceiro** - Em qualquer dos casos de punição, exclusão, suspensão, demissão de dirigentes de qualquer nível, será deferido ao acusado o mais amplo direito de defesa.

**Capítulo III**  
**Da Administração da Associação**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 22** - A estrutura organizacional da Associação se constituirá de:

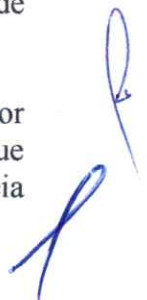
- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Diretoria Executiva (DE);
- c) Conselho Fiscal (CF).

**Seção II**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 23** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, constituída por todas as empresas associadas, sendo soberana nas suas resoluções, desde que obedecidos este Estatuto e as leis vigentes. Suas deliberações serão tomadas pela maioria das associadas presentes e que esteja no gozo de seus direitos e quites com a ABCFAV, salvo disposição em contrário.

**Parágrafo Primeiro** - Em primeira convocação, a Assembleia Geral será considerada instalada se estiver presente à maioria absoluta das associadas e em segunda convocação, meia hora após a primeira, será realizada com a presença de qualquer número de associadas.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá, excepcionalmente, ser realizada por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os participantes da Assembleia





**Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:**

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório de prestação de contas e o balanço do exercício anterior da Diretoria Executiva, com os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a alienação ou gravame de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas;
- d) Promover ou determinar a revisão ou alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- e) Apreciar e delibera sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre a transformação, fusão, ou extinção da ABCFAV, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas;
- g) No caso de extinção da ABCFAV, decidir sobre o destino do patrimônio comum;
- h) Revogar ou alterar disposições normativas ou deliberativas baixadas pela Diretoria Executiva, que contrariem as Leis ou as disposições deste Estatuto;
- i) Suspender do exercício do cargo ou função, ou cassar o mandato eletivo de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mediante processo administrativo regular, sem prejuízo de qualquer outra medida legal cuja deliberação deverá ser tomada por 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme disposto no Art. 59 do Novo Código Civil;
- j) Decidir em última instância, os recursos que lhe forem interpostos;
- k) Suspender ou adiar a execução de qualquer Ao Normativo da Diretoria Executiva ou deliberação que haja baixado ou determinado;
- l) aprovar o valor das contribuições, a serem pagas mensalmente, assim como eventuais contribuições extraordinárias;
- m) intervir na administração da Associação, nomeado uma Diretoria Executiva ou um Conselho Fiscal provisório, nos casos em que houver destituição ou renúncia coletiva ou perda do mandato da maioria dos seus membros;
- n) deliberar sobre a aquisição de bens imóveis a serem incorporados ao patrimônio da Associação; e
- o) decidir sobre os casos não previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Nos casos de destituição de dirigentes, deverão ser observados os quoruns qualificados previstos neste estatuto e na lei.

**Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á:**

**I - ordinariamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:**

- a) a cada 04 (quatro) anos, para eleger membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) anualmente, no mês de abril, para deliberar sobre o relatório anual de prestação de contas e o balanço do exercício anterior da Diretoria Executiva com os pareceres do Conselho Fiscal; e
- c) anualmente, no mês de outubro, para deliberar sobre a proposta orçamentária do ano vindouro, da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal.

**II** - extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer outro assunto desde que previamente estabelecido no edital de convocação.

**Art. 26** - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

- 1) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; e
- 2) a requerimento de pelo menos 30% (trinta por cento) das associadas quites com a ABCFAV. Contendo os motivos da convocação.

**Art. 27** - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante publicação de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo ordem do dia, data, local, horário e a advertência de que a segunda convocação realizar-se-á meia hora após o horário da primeira. É obrigatória a afixação do Edital nas portarias da sede administrativa e das delegacias da Associação, além de envio por via postal ou e-mail à todas as associadas, garantindo ampla divulgação.

§1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelas Associadas, não poderá ser oposta pelo Presidente da Diretoria, que deverá tomar providências para a sua entrada do requerimento na Secretaria, devendo realizá-la no prazo de 10 (dez) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§2º - deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade, a maioria absoluta dos que a requererá.

§3º - decorrido o prazo e não havendo convocação da Assembleia pelo Presidente da Diretoria Executiva, caberá aos que a deliberam realiza-la, sob a coordenação de no mínimo 3 (três) membros, constando da ordem do dia a deliberação da Assembleia Geral sobre a destituição do Presidente da Diretoria Executiva.

§4º - Instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, a Assembleia Geral elegerá, imediatamente, por votação ou aclamação, o seu Presidente, que deverá ser sócio proprietário ou procurador legalmente constituído de uma das associadas presentes.

§5º - O Presidente da Assembleia Geral, após sua instalação, designará um sócio proprietário ou procurador legalmente constituído de umas das associadas, para exercer a função de Secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários como auxiliares.

§6º - A Assembleia Geral, convocada para liquidação ou dissolução da Assembleia, exigirá a presença mínima de 2/3 das associadas quites com suas obrigações, que deliberará sobre o destino do seu patrimônio, deduzidas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, na forma estabelecida no artigo 61 do Novo Código Civil.

§7º - A Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos para os quais tiver sido convocada, e outros assuntos de interesse da categoria, desde que aprovados pela maioria dos presentes.

§8º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, devendo ser assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário. As associadas presentes



assinarão o termo de presença da respectiva Assembleia, salvo se a Assembleia for realizada por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os diretores, associados e as demais participantes da reunião, devendo neste caso a lista de participantes do meio de comunicação utilizado para a transmissão servir como lista de presença.

**Art. 28** - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) nomear o Secretário e eventuais auxiliares;
- b) estabelecer os ritos dos trabalhos;
- c) iniciar, suspender e retomar os trabalhos da Assembleia Geral;
- d) proclamar as decisões da Assembleia Geral;
- e) dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- f) em caso de empate, proferir o voto de minerva nas deliberações da Assembleia.

### **Seção III** **Da Diretoria Executiva (DE)**

**Art. 29** - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 18 (dezoito) membros, eleita pelas associadas para o mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, podendo ser reeleita uma única vez para os mesmos cargos. A Diretoria Executiva será assim constituída:

- Presidente;
- Primeiro Vice-Presidente;
- Segundo Vice-Presidente;
- Diretor Regional Sudeste;
- Diretor Regional Sul;
- Diretor Regional Nordeste;
- Diretor Regional Norte;
- Diretor Regional Centro-Oeste;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Administrativo Adjunto;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Financeiro Adjunto;
- Diretor de Assuntos Jurídicos;
- Diretor de Relações Públicas e Eventos;
- Diretor de Gestão do Conhecimento;
- Diretor Suplente;
- Diretor Suplente;
- Diretor Suplente.

**Art. 30** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- b) dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, traçando a política a ser por ela adotada;
- c) reunir-se sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;
- d) elaborar o Plano de Trabalho, contendo as diretrizes a serem seguidas em sua gestão;

- e) fixar normas de organização e de execução dos serviços da Associação;
- f) criar Diretorias Regionais;
- g) administrar o patrimônio da Associação;
- h) autorizar o Presidente da Diretoria Executiva a:

- I - contrair empréstimos;
- II - estabelecer convênios com outras entidades;
- III - efetuar gastos superiores a 50 (cinquenta) mensalidades; e
- IV - executar medidas que ensejem ônus reais ao patrimônio social,

- i) apresentar à Assembleia Geral:

- I - até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária ao ano seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;
- II - até o dia 30 de abril de cada ano o relatório de prestação de contas do ano findo, com pareceres do Conselho Fiscal.

- j) deliberar sobre os recursos interpostos contra suas próprias decisões ou atos do Presidente da Diretoria Executiva;
- k) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto e do Regimento interno;
- l) propor a Assembleia Geral o valor da contribuição das associadas;
- m) organizar cursos e eventos e demais atividades necessárias à realização dos objetivos da ABCFAV;
- n) nomear a Comissão Eleitoral;
- o) criar comissões de estudo sobre assuntos de interesse das Associadas;
- p) criar, revogar ou alterar Atos Normativos ou Deliberativos;
- q) suspender ou adiar a execução de qualquer Ato Normativo ou Deliberativo que haja baixado;
- r) manter relações com organismos nacionais e internacionais congêneres ou afins, segundo o interesse das associadas;
- s) admitir ou excluir associadas; e
- t) aplicar às associadas às penalidades previstas no presente Estatuto.

§1º - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos.

§2º - Ao Presidente, além do voto como Diretor, cabe o voto de qualidade.

**Art. 31** - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) convocar e instalar a Assembleia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) assinar a correspondência, todos os documentos e livros exigidos por lei e em uso na Associação;
- e) assinar os cheques da administração da Associação. Juntamente com o Primeiro Tesoureiro, e em sua falta, com o Segundo Tesoureiro;
- f) admitir, licenciar, punir e demitir funcionários consoante às necessidades do serviço;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;



- h) apresentar até o último dia do mês subsequente ao fechamento de cada semestre, o balancete do mês anterior;
- i) propor à Diretoria Executiva:

- I - a realização de empréstimos;
- II - a instituição e utilização do fundo de reserva;
- III - o estabelecimento em convênios;
- IV - a realização de medidas que possam ensejar ônus reais ao patrimônio social;
- V - a admissão e exclusão de Associadas;
- VI - instituir delegacias ou secções para melhor assistência às associadas,

- j) instituir comissões de trabalho ou, para tal, delegar poderes aos Diretores;
- k) convocar reuniões do Conselho Fiscal;
- l) convocar as eleições;
- m) organizar os relatórios sobre as atividades e despesas da Associação;
- n) autorizar as despesas da Associação, até o limite de 50 (cinquenta) mensalidades;
- o) delegar os demais membros da Diretoria Executiva as atribuições necessárias ao bom funcionamento da Associação;
- p) realizar os atos de gestão administrativa da Associação.

**Art. 32** - Compete os Vice-Presidentes, pela ordem hierárquica, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância.

**Parágrafo Único** - Além das atribuições previstas neste artigo, o Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele for convocado para desempenhar missões específicas.

**Art. 33** - Compete aos Diretores Regionais, auxiliarem o Presidente, nas suas respectivas regiões geográficas, e sempre que por ele forem convocados, para desempenhar missões específicas.

**Art. 34** - Compete aos Diretores Administrativos, pela ordem hierárquica:

- a) redigir e assinar as atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- b) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, e
- c) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado.

**Art. 35** - Compete aos Diretores Financeiros, pela ordem hierárquica:

- a) organizar os serviços de Tesouraria da Associação e estabelecer diretrizes gerais para os serviços de tesouraria, arrecadação, contas a pagar e de controle orçamentário;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e documentos de compromissos da administração da Associação, bem como efetuar pagamentos e recebimentos, deles prestando contas, periodicamente, à Diretoria Executiva;
- d) apresentar ao Presidente os balancetes mensais e o balanço anual, assinados e organizados por contabilista legalmente habilitado;
- e) prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas; e
- f) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado.

**Art. 36 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:**

- a) coordenar a prestação de assistência jurídica às Associadas;
- b) promover acordos em questões de interesse da Associação;
- c) acompanhar todas as ações judiciais de interesse da categoria, indicando profissionais habilitados para propô-las ou apresentar defesa, fornecendo relatórios ao Presidente da Associação;
- d) manter ligação harmônica entre a Associação e as demais entidades e associações do setor e de outros segmentos econômicos nos âmbitos federal, estaduais e municipais;
- e) manter e coordenar, se necessário, um departamento jurídico na Entidade.

**Art. 37 - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Eventos:**

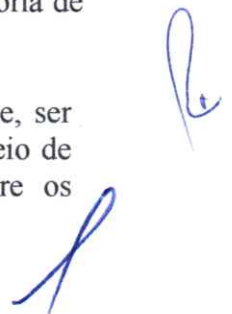
- a) cuidar da imagem da Associação e de suas relações com os órgãos da Administração Pública, entidades conveniadas e com o público em geral;
- b) promover seminários e eventos de interesse, visando à integração e a melhor da prestação de serviços às associadas;
- c) acompanhar o Presidente ou representá-lo em compromissos que exijam comparecimento da ABCFAV;
- d) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado, desempenhando tarefas específicas.

**Art. 38 - Compete ao Diretor de Gestão do Conhecimento:**

- a) favorecer a troca de experiências e “expertises” entre os associados;
- b) difundir entre as escolas associadas à cultura de compartilhamento de informações e promover de forma efetiva ações de integração;
- c) atender demandas das empresas associadas sobre metodologias inovadoras de aprendizagem para potencializar instrutores e colaboradores na sua auto formação profissional e dos seus aprendizes;
- d) produzir e disponibilizar relatórios sobre encontros e eventos realizados pela Associação, para garantir a memória histórica desta gestão, bem como dar “feedback” dos resultados e inovações alcançadas;
- e) criar revista eletrônica para divulgar “cases” de sucesso das empresas associadas e promover o intercâmbio destas informações, por meio de network;
- f) promover pesquisa e extensão, em parceria com os diretores regionais, utilizando-se da metodologia grupos focais, para coletar informações sobre o segmento e proporcionar possibilidades de inovação, motivação e ampliar o associativismo.

**Art. 39 -** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou juízo da maioria de seus membros, podendo inclusive ser realizada por meio eletrônico.

**Parágrafo Único -** A reunião da Diretoria Executiva poderá, excepcionalmente, ser realizada por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os participantes da reunião.





**Art. 40** - Nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, as Associadas quites com suas obrigações poderão participar, inclusive com direito a voto; as decisões serão sempre tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Único** - As atas das reuniões ordinárias serão lavradas em livro próprio, devendo ser assinadas pelo Presidente da Diretoria e pelo Secretário ou seu substituto. As Associadas presentes assinarão o termo de presença da respectiva reunião, salvo se a reunião for realizada por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os participantes da reunião, devendo neste caso a lista de participantes do meio de comunicação utilizado para a transmissão servir como lista de presença.

**Art. 41** - A convocação para a reunião ordinária, será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, através do ofício, fac-símile ou e-mail, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação que venha a ser criado. A convocação deverá conter a ordem do dia, data, local e horário em que será realizada a reunião, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 42** - Os integrantes da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Associação, na prática regular se sua gestão, mas responderão pelos prejuízos causados por infração das leis e das normas reguladoras da ABCFAV.

#### ***Seção IV*** ***Do Conselho Fiscal***

**Art. 43** - O Conselho Fiscal (CF) é o órgão fiscalizador da gestão financeira e orçamentária da Associação, integrado por 3 (três) membros efetivos, dentre os quais em Presidente e por 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse.

**§1º** - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para cargos do próprio Conselho Fiscal.

**§2º** - No caso de vacância no Conselho Fiscal, deverá ser mantido o número mínimo de três membros, sem que haja eleição suplementar.

**§3º** - Na primeira reunião do Conselho fiscal seu presidente nomeará um Secretário dentre os membros efetivos;

**§4º** - As substituições no cargo de Presidente do Conselho Fiscal, serão feitas pela ordem em que foram inscritos na eleição.

**Art. 44** - compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos financeiros e balancetes da Associação;
- b) emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço financeiro e patrimonial da Associação, a venda e gravame de bens imóveis;
- c) comunicar á Assembleia Geral qualquer violação das leis ou normas reguladoras da ABCFAV, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

- d) cumprir e fazer as leis do País, deste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral; e
- e) atender à convocação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O parecer sobre o balanço e as contas da Diretoria Executiva deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto.

**Art. 45** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela Assembleia Geral, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou a juízo da maioria dos seus membros.

§1º - O Conselho Fiscal só poderá deliberar sobre as matérias de sua competência, com a presença mínima de 2 (dois) dos membros;

§2º - Os membros suplentes sempre serão convocados a participar das reuniões do Conselho Fiscal e serão nomeados titulares, automaticamente, na ausência do membro titular, em cada reunião; e

§ 3º - A reunião do Conselho Fiscal poderá, excepcionalmente, ser realizada por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os participantes da reunião.

#### *Capítulo IV Da Perda do Mandato*

**Art. 46** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão perder seus mandatos, a juízo da Assembleia Geral, quando cometerem as seguintes faltas:

- a) dilapidarem o patrimônio social;
- b) violarem gravemente este Estatuto;
- c) abandonarem o cargo;
- d) aceitarem ou solicitarem transferência que importe na impossibilidade do exercício do cargo;
- e) perderem a condição de sócio proprietário ou representante estatutário de empresa associada;
- f) desempenharem as funções para as quais foram eleitos com indisciplina, á conduta ou visando interesse próprio, acarretando prejuízos para a categoria representada;
- g) quando se desligar da empresa associada a qual representava, salvo se para pertencer ou associar-se a outra empresa associada á ABCFAV; e
- h) conduta notória, independente de prova, com envolvimento em processo público, por ato de natureza infamante, em desabono à sua pessoa, a comprometer o decoro direcional que deve preservar todo membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Na ocorrência das faltas previstas na alínea "h" poderá a Assembleia Geral decidir pela suspensão, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



§2º- considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 5 (cinco/ reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 47** - A perda do mandato poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou, ainda, por um grupo de associadas, devendo ser fundamentada e dirigida ao Presidente da Associação.

**Art. 48** - A aplicação das penalidades, sob a pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do interessado, o qual poderá, por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias da notificação.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral apreciará a defesa e as provas, eventualmente produzidas pelo acusado, decidindo por votação secreta e pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto, observado no caso de destituição, os quoruns e votações qualificadas previstos em lei e neste estatuto.

**Art. 49** - Aquele a quem tiver sido aplicada a pena de perda mandato não poderá se candidatar a qualquer cargo de direção ou de representação da Associação durante 5 (cinco) anos consecutivos.

**Parágrafo Único** - O disposto no presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "d" e "e" do artigo 46º.

**Art. 50º** - A convocação dos Diretores Suplentes para a Diretoria Executiva e dos Suplentes para o Conselho Fiscal compete aos seus Presidentes ou substitutos legais.

**Art. 51** - A vacância de qualquer dos cargos eletivos da Associação poderá ocorrer por:

- a) morte ou invalidez permanente do titular;
- b) perda do mandato ou destituição, nos termos deste Capítulo; e
- c) renúncia.

**Art. 52** - A renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal deverá ser formalizada, por escrito, ao Presidente da Associação.

**Parágrafo Único** - A renúncia produzirá seus efeitos a partir do momento em que for formalizada, independente de aprovação ou homologação.

**Art. 53** - Tratando-se de renúncia do Presidente, será esta dirigida, por escrito, a seu substituto legal, que reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 54** - Na ocorrência de renúncia coletiva ou de mais da metade dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente, ainda que resignatário, reunirá a Assembleia Geral para a formação de uma Diretoria Executiva Provisória, com mandato de até 30 (trinta) dias. A Diretoria Executiva Provisória deverá convocar nova eleição, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias de sua posse e coincidir com o termino de seu mandato, exceto se a Assembleia Geral dispuser de forma contrária.

## **Capítulo V** **Das Eleições**

**Art. 55** - O processo, o procedimento eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão às normas vigentes no presente Estatuto.

**Art. 56** - Compete às associadas da Associação que, na forma da lei e deste Estatuto, tiverem direito a voto, eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 57** - A eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada, no prazo máximo de 40 (quarenta) e mínimo de 20 (vinte) dias, que antecederem ao término do mandato que estiver em vigor.

**Parágrafo Único** - Se as eleições não forem realizadas dentro do prazo fixado, a Assembleia Geral fixará a data em que elas realizarão.

**Art. 58** - A eleição poderá se realizar dentro em turno único, desde que uma das chapas regularmente inscrita consiga maioria absoluta dos votos.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de mais de 2 (duas) chapas regularmente inscritas, não se obtendo por uma delas a votação estabelecida no "caput" do presente artigo, as duas mais votadas irão para o 2º turno, que se realizará no prazo de 7 (sete) dias.

**Art. 59** - A eleição será processada por voto escrito e secreto das associadas, através de seus representantes legais.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Associação providenciará, até 10 (dez) dias antes do pleito eleitoral, a folha de votantes, constando as Associadas no pleno gozo de seus direitos.

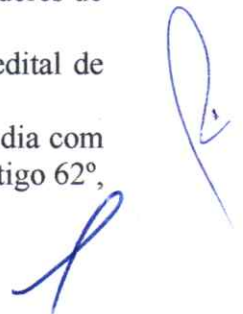
**Art. 60** - A eleição poderá ser por aclamação dos presentes à Assembleia Geral quando for registrada uma única chapa.

**Art. 61** - O Presidente da Associação é o responsável pela convocação de eleições.

**Art. 62** - O exercício do voto é direito de toda associada que esteja com todas suas obrigações em dia com a Associação, na data em que for publicado o edital de convocação para as eleições.

**Art. 63** - Poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo os representantes legais das associadas que preencham os seguintes requisitos:

- a) sejam titulares ou diretores de empresas associadas à ABCFAV, com poderes de representação;
- b) estejam no gozo dos direitos sociais, na data em que for publicado o edital de convocação para as eleições;
- c) tenham mais de 1 (um) ano como Associada da ABCFAV e estejam em dia com todas as obrigações devidas à entidade, principalmente nos termos do Artigo 62º, na data e contados do protocolo do pedido de registro da chapa; e
- d) não incidam em impedimentos legais ou estatutários.





**Parágrafo Único** - Para os cargos do Conselho Fiscal, além de constante neste artigo, o candidato deverá:

- a) estar desincompatibilizado com os cargos atuais da Associação;
- b) comprovar ausência de relação de parentesco e afinidade até 2º grau, através de simples declaração, com os membros da Diretoria Executiva.

**Art. 64** - É permitido o voto por procuração, desde que a firma do representante legal do associado esteja devidamente reconhecida em Cartório.

**Art. 65** - A eleição será convocada pelo Presidente da Associação, mediante:

- a) edital publicado, em resumo, com antecedência mínima de 20 (vinte) e máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua realização, em periódico de grande circulação no Estado da sede da ABCFAV; e
- b) comunicação, por escrito, com cópia do edital, a todas as associadas.

**Art. 66** - Os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão se organizar em chapas completas, especificando os cargos para os quais desejam concorrer.

**Art. 67** - As associadas, através de seus representantes legais, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, poderão propor impugnação de candidaturas.

**Art. 68** - Em caso de empate na primeira votação será realizada a segunda Persistindo o empate, será convocada nova eleição, no prazo de 7 (sete) dias.

**Art. 69** - Será nula a eleição cujo número de votos nulos e brancos exceder o número de válidos, procedendo-se a novo pleito dentro de 7 (sete) dias.

**Art. 70** - A Diretoria Executiva nomeará Comissão Eleitoral (CE) composta de li (um) Presidente e 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes, dentre os representantes de associadas.

**§1º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) preparar e dirigir o processo eleitoral;
- b) estabelecer outros procedimentos, além dos constantes neste Estatuto;
- c) julgar as impugnações e recursos que houver;
- d) coletar e apurar voto;
- e) lavrar atas dos trabalhos eleitorais;
- f) receber as inscrições das chapas, registrando-as em livro próprio;
- g) designar os locais e os membros das seções eleitorais e juntas apuradas; e
- h) dar publicidade, em editais afixados na sede administrativa e nas regionais, das candidaturas homologadas, dos trabalhos realizados e do resultado apurado.

**§2º** - O integrante da Comissão Eleitoral não poderá:

- a) ser candidato na eleição que estiver julgando;
- b) ter seus cônjuges e parentes, ainda por afinidade até segundo grau, como candidatos; e

c) ser membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da ABCFAV.

**Art. 71** - Serão nulas as eleições quando:

- a) realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital de convocação, ou forem encerradas antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores; e
- b) não forem cumpridos os preceitos estatutários aplicáveis.

**Art. 72** - Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

**Art. 73** - Anuladas as eleições, a Diretoria Executiva permanecerá e, exercício até que sejam realizadas outras, no prazo de 15 (quinze) dias, ou no prazo que a Assembleia Geral determinar.

**Art. 74** - A posse dos novos membros eleitos ou aclamados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerá nos últimos 10 (dez) dias que antecederem o término do mandato anterior, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, se for o caso, ou ainda, no prazo de 05(cinco) dias após a proclamação dos eleitos, no caso de nova eleição.

**Capítulo VI**  
**Do Patrimônio, da Receita e da Despesa**  
**Seção I**  
**Do Patrimônio**

**Art. 75** - O patrimônio do ABCFAV é constituído pelo conjunto de bens, títulos e valores, direitos e obrigações que possua ou venha a possuir.

**Art. 76** - As modificações nos bens imóveis, que venham resultar em alteração contábil de ordem patrimonial, ou ônus real sobre os existentes, dependerão de autorização prévia da Assembleia Geral.

**Art. 77** - A aceitação de auxílios, legados, subvenções ou demais benefícios de qualquer natureza, vinculados de encargos, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral.

**Art. 78** - A Associação somente poderá ser dissolvida por votação de 2/3 (dois terços) das associadas, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser a decisão tomada pela maioria absoluta dos presentes. Decidida a sua extinção, a Assembleia Geral elegerá, entre suas associadas, 5 (cinco) membros para procederem à liquidação.

**Art. 79** - Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral, uma vez solvido o seu passivo, deliberará sobre o destino do patrimônio remanescente.

**Seção II**  
**Da Receita**

**Art. 80** - A Receita constitui-se em todo e qualquer recolhimento feito em favor da ABCFAV, através de numerário ou de outros bens representativos de valor.



§1º - A Receita Ordinária constitui-se dos recebimentos de natureza permanente, advindos das contribuições mensais das Associadas, das taxas e dos rendimentos das concessões, dentre outras.

§2º - A Receita Extraordinária constitui-se dos recolhimentos de periodicidade variável, advindos da promoção de atividades socioculturais, da cessão onerosa de suas instalações, dos rendimentos financeiros, da aplicação de multas, de doações diversas, dentre outras.

**Art. 81** - Do montante da receita anual, 10 (dez por cento) destinar-se-á ao fundo reserva, limitado ao valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da mensalidade associativa.

**Art. 82** - O fundo de reserva, mantido em conta específica, existe para ser utilizado quando da ocorrência de imprevistos orçamentários e sua utilização dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A utilização do fundo de reserva será autorizada pela Diretoria Executiva até o montante de 20% (vinte por cento) de seu total e acima deste valor dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral, devendo ser recomposto sempre que utilizado, parcial ou totalmente.

**Art. 83** - Os valores da receita serão estabelecidos ou revistos pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

**Art. 84** - São fontes de receita da Associação:

- a) contribuições das associadas;
- b) prestação de serviços;
- c) doações; e
- d) rendas diversas.

### **Seção III** **Da Despesa**

**Art. 85** - A Despesa constitui-se na realização de gastos, visando atender às finalidades institucionais da ABCFAV, observadas as disponibilidades orçamentárias, aprovadas anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Toda despesa superior ao equivalente a 50 (cinquenta) mensalidades deverá ser precedida de licitação.

**Art. 86** - As Despesas de Custeio são os gastos de natureza operacional destinadas à manutenção e ao funcionamento da ABCFAV, visando o pagamento de pessoal e encargos, a aquisição de bens de consumo e a contratação de serviços.

**Art. 87** - As Despesas de Investimentos são todos os gastos que resultam na ampliação do patrimônio da ABCFAV, realizados na aquisição de imóveis, de bens duráveis e na execução de obras.



Art. 81 - A Direção Geral de Registo e Conservação da Propriedade, em virtude das competências que lhe são conferidas pelo presente Decreto-Lei, é responsável por assegurar a correta aplicação das normas legais em vigor.

Art. 82 - A Direção Geral de Registo e Conservação da Propriedade, em virtude das competências que lhe são conferidas pelo presente Decreto-Lei, é responsável por assegurar a correta aplicação das normas legais em vigor.

Art. 83 - A Direção Geral de Registo e Conservação da Propriedade, em virtude das competências que lhe são conferidas pelo presente Decreto-Lei, é responsável por assegurar a correta aplicação das normas legais em vigor.

Art. 84 - A Direção Geral de Registo e Conservação da Propriedade, em virtude das competências que lhe são conferidas pelo presente Decreto-Lei, é responsável por assegurar a correta aplicação das normas legais em vigor.

Art. 85 - A Direção Geral de Registo e Conservação da Propriedade, em virtude das competências que lhe são conferidas pelo presente Decreto-Lei, é responsável por assegurar a correta aplicação das normas legais em vigor.

Art. 86 - A Direção Geral de Registo e Conservação da Propriedade, em virtude das competências que lhe são conferidas pelo presente Decreto-Lei, é responsável por assegurar a correta aplicação das normas legais em vigor.

Art. 87 - A Direção Geral de Registo e Conservação da Propriedade, em virtude das competências que lhe são conferidas pelo presente Decreto-Lei, é responsável por assegurar a correta aplicação das normas legais em vigor.

Art. 88 - A Direção Geral de Registo e Conservação da Propriedade, em virtude das competências que lhe são conferidas pelo presente Decreto-Lei, é responsável por assegurar a correta aplicação das normas legais em vigor.

### Artigo 11.º

Art. 89 - A Direção Geral de Registo e Conservação da Propriedade, em virtude das competências que lhe são conferidas pelo presente Decreto-Lei, é responsável por assegurar a correta aplicação das normas legais em vigor.

Art. 90 - A Direção Geral de Registo e Conservação da Propriedade, em virtude das competências que lhe são conferidas pelo presente Decreto-Lei, é responsável por assegurar a correta aplicação das normas legais em vigor.

Art. 91 - A Direção Geral de Registo e Conservação da Propriedade, em virtude das competências que lhe são conferidas pelo presente Decreto-Lei, é responsável por assegurar a correta aplicação das normas legais em vigor.

Art. 92 - A Direção Geral de Registo e Conservação da Propriedade, em virtude das competências que lhe são conferidas pelo presente Decreto-Lei, é responsável por assegurar a correta aplicação das normas legais em vigor.





### Capítulo VII Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

**Art. 88** - Os cargos previstos neste Estatuto para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são pessoais e intransferíveis.

**Art. 89** - Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) das associadas e por decisão da maioria dos presentes.

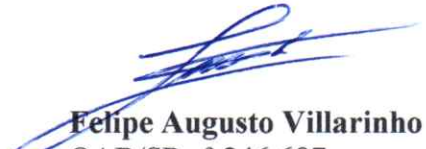
**Art. 90** - O Presente Estatuto será regulamentado através de Regimento Interno no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após sua aprovação.

**Art. 91** - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

  
**Ricardo Tadeu Corrêa**  
Presidente ABCFAV



  
**Felipe Augusto Villarinho**  
OAB/SP nº 246.687

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE  
Av. Baruel, 294 - CEP - 02522-000 - São Paulo-SP - Fone: (11) 3966-0002  
Oficial: Stael Bahiense de Araújo

Reconheço por semelhança a firma de: (1) RICARDO TADEU CORREIA em documento sem valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 11 de março de 2021.  
Em testemunho da verdade.  
Selo(s): 1 At:1035AA-0669873  
REGINA ISIS FERREIRA FIGUEIREDO - escrevente autônoma  
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE, Firma R\$ 6,00, 010



PROFESSOR  
3809144  
11/03/2021  
11:00:00



### 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

#### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 769.307 de 20/08/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **29 (vinte e nove) páginas**, foi apresentado em 11/08/2021, o qual foi protocolado sob nº 899.182, tendo sido registrado sob nº **769.307** e averbado no registro nº 769.306 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**


**ABCFAV ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CURSOS DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES**

**CNPJ nº 26.988.782/0001-02**

**Natureza:**

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 20 de agosto de 2021

  
Laercio de Freitas  
Escrevente Autorizado

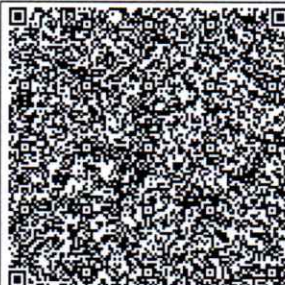
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 232,06	R\$ 66,02	R\$ 45,06	R\$ 12,31	R\$ 16,03
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,14	R\$ 4,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 387,48



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00190864044942023**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1131834PJEF000038744BB210**